



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 091/2019-CONSUP DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o processo de redistribuição de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 791/2019/MEC, de 04 de abril de 2019, publicado no D.O.U. de 05 de abril de 2019, seção 2, página 32, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.036532/2018-12,

CONSIDERANDO O disposto no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que os Institutos Federais realizam redistribuições de cargos para ajuste dos seus quadros de pessoal.

CONSIDERANDO exigência de adequar o instituto da redistribuição de cargos efetivos às particularidades e às necessidades no âmbito do Instituto Federal do Pará, Educação Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal efetivo dos Institutos Federais são compostos pelas mesmas carreiras, constituídas por idênticos cargos de provimento efetivo, estrutura, atribuições e remuneração.

CONSIDERANDO que a redistribuição por reciprocidade dos cargos efetivos pode contribuir para o ajustamento do quadro de pessoal e da força de trabalho no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará.

CONSIDERANDO que a redistribuição dos cargos de provimento efetivo, ocupados ou vagos, é amplamente utilizada no Poder Executivo para adequação dos quadros de pessoal de seus órgãos, na forma regulamentada pela Portaria nº 57, de 14 de abril de 2000, de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução com a finalidade de regulamentar o art. 37 da Lei nº 8.112/90, quanto à redistribuição de servidores no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, em conformidade com o Anexo I,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

de acordo com a deliberação na 59ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 29 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir data de sua assinatura e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPA.

A assinatura é manuscrita, feita em tinta azul, e apresenta uma grafia fluida e estilizada, com o nome 'Claudio' e 'Rocha' claramente visíveis.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 091/2019 – CONSUP, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o processo de redistribuição de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e dá outras providências.

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação do instituto da redistribuição de cargos de provimento efetivo de que trata o art. 37, da Lei nº 8.112/90, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º A redistribuição, de que trata esta Resolução, é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, no caso dos Institutos Federais, o Ministério da Educação, observados os seguintes preceitos:

- I. Interesse objetivo da administração;
- II. Existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para dar em contrapartida;
- III. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. Compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. Mesmo nível de escolaridade dos servidores envolvidos no processo de redistribuição;
- VI. Ter o servidor permanecido no mínimo 18 (dezoito) meses na sua atual unidade de lotação (Campus de origem no IFPA).
- VII. Não ter o servidor sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos na instituição de origem;
- VIII. Ter comprovadamente o mínimo de 95% de assiduidade habitual ao serviço no tempo em que permaneceu na instituição de origem;
- IX. Aprovação do Ministério da Educação.

§ 1º A instrução dos processos de redistribuição deverá incluir pareceres técnicos dos órgãos interessados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Para os fins do Inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, bem como aquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 3º O código de vaga da contrapartida tem que ser, obrigatoriamente, da mesma classe do cargo do servidor interessado na redistribuição por força do Ofício-circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC-MEC, de 21 de fevereiro de 2017.

§ 4º No caso de redistribuição de servidor ocupante de cargo técnico-administrativo em educação (TAE), o código de vaga a ser ofertado em contrapartida tem que ser da mesma classe do cargo do servidor interessado na redistribuição, não sendo necessário ser o mesmo cargo.

§ 5º Para docentes EBTT, o código de vaga do cargo a ser ofertado como contrapartida tem que ser outro cargo de docente EBBT.

§ 6º Caso as redistribuições de docentes EBTT sejam para Universidades, deverá conter no processo ou ofício da Instituição a identificação (nome) do Colégio de Aplicação ou Escola Vinculada para onde o servidor será redistribuído, tendo em vista a falta de amparo legal para a redistribuição desses profissionais para as universidades de um modo geral.

§ 7º Nos termos do Acórdão nº 1.308/2014 – TCU- Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2014, no procedimento da redistribuição por reciprocidade deverá ser observado o interesse da Administração que deverá estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.

§ 8º Deverá vir devidamente comprovado nos autos do processo administrativo a inexistência do concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos (docente EBTT ou TAE) envolvidos na redistribuição.

§ 9º No caso de cargo ocupado, deverá constar no processo administrativo a concordância expressa do servidor.

TÍTULO II
DA REDISTRIBUIÇÃO DE OFÍCIO, RECIPROCIDADE, REQUISITOS, PRAZOS
FLUXO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CAPÍTULO I
DA REDISTRIBUIÇÃO DE OFÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela Administração para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão.

§ 1º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 2º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC e ter exercício provisório em outro órgão, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO II
DA RECIPROCIDADE

Art. 4º A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos em que:

- I. O servidor redistribuído para o IFPA deverá permanecer na nova sede no mínimo 3 (três) anos, para que possa pleitear nova movimentação;
- II. No processo de redistribuição, os cargos envolvidos devem obrigatoriamente guardar equivalência, ou seja, na redistribuição de um Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) somente haverá como contrapartida outro cargo (ocupado ou não) de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT);
- III. No caso de ocupante de cargo de Técnico-administrativo, o código de vaga do cargo a ser ofertado em contrapartida deve ser da mesma classe do cargo do servidor (C, D ou E), não sendo necessário ser o mesmo cargo;
- IV. Na redistribuição que envolve servidores Técnico-administrativos ocupantes de cargos em extinção os das classes A e B, a contrapartida não é obrigatória, tendo em vista que esses cargos não integram o Quadro de Referência dos Servidores Técnico-administrativos (QRSTA) das IFES;
- V. O processo deverá conter manifestação formal, via ofício, dos dirigentes máximos das Instituições envolvidas nos processos, concordando com redistribuição e justificando o interesse da administração no processo.
- VI. No ofício, deve constar identificação completa do (a) servidor (a) a ser redistribuído, conforme segue:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- a) Nome, cargo, matrícula SIAPE, a instituição de origem, o código de vaga ofertado como contrapartida, o cargo vago a que se refere esse código de vaga e a identificação da outra instituição envolvida;
- b) Se a redistribuição for entre cargos ocupados, deverá contar no ofício a identificação do servidor (a) (nome, matrícula, cargo, instituição de origem) que será redistribuído (a) como contrapartida;
- c) A redistribuição por reciprocidade, por norma, está atrelada à inexistência de concurso público vigente ou em andamento para os cargos interessados na redistribuição, devendo constar no ofício a declaração do dirigente máximo da instituição de que o código de vaga ora ofertado não está comprometido com concursos em andamento ou em vigência;
- d) Também deve constar obrigatoriamente, nos autos do processo, a declaração de concordância do servidor interessado na redistribuição, bem como do Reitor ou Diretor Geral da Unidade de Lotação do servidor.

Parágrafo único. Em caso de servidor Docente ou Técnico-administrativo que tenha interesse em ser redistribuído à outra Instituição Federal de Ensino, é necessário que este entre em contato com a referida IFE e verifique como deve proceder, posto que cada IFE possui um fluxo próprio para a instrução do processo de redistribuição.

Art. 5º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para o provimento de cargo idêntico.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art. 6º O servidor do IFPA somente poderá ser redistribuído se preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Possuir tempo mínimo de 18 meses no cargo a ser redistribuído;
- II. Não estar respondendo a processo de sindicância, a processo administrativo disciplinar ou advindo da ética, nem estar cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa, ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação da redistribuição;
- III. Ser efetivo no cargo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Estar em efetivo exercício, no mesmo cargo e na mesma carreira para o qual pleiteia a redistribuição.
- V. Manter a essência das atribuições do cargo;
- VI. Possuir a mesma vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- VII. Ter o mesmo nível de escolaridade;
- VIII. Possuir compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão;
- IX. O cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro cargo de plano de carreira para o qual se exija concurso público específico;
- X. Ter sido aprovado na última Avaliação de Desempenho;
- XI. Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8112/1990, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data de publicação da redistribuição;
- XII. Não responder inquéritos policiais;
- XIII. Não estar em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei n. 8112/1990 no ato da publicação da redistribuição;
- XIV. Inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para os cargos de docente EBT ou TAE, haja vista que o cargo envolvido na redistribuição não deverá estar sendo ofertado no certame.
- XV. Não possuir restrições junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) da Reitoria do IFPA;
- XVI. Não ter pendência junto ao setor de patrimônio do IFPA;
- XVII. Não possuir restrições junto à biblioteca do Campus em que esteja lotado;

Parágrafo único. O cargo ocupado redistribuído não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de 18 meses.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 7º O servidor redistribuído terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Estando o cargo ocupado, será concedido período de trânsito ao servidor, na forma do art. 18 da Lei nº 8112/90, contado da publicação do ato de redistribuição, executamos os casos em que os interessados declinarem desse prazo por escrito, ou quando o servidor já se encontrar em exercício na localidade de destino.

§ 2º A concessão do período de trânsito e o ônus da remuneração são de responsabilidade do órgão de destino.

Art. 8º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo no art. 7 deste normativo, será contado a partir do término do impedimento, podendo o servidor declinar dos referidos prazos.

Art. 9º O instituto da redistribuição não se confunde com o da remoção, pois o primeiro é deslocamento do cargo para outro órgão, e o segundo é o deslocamento do cargo dentro do mesmo órgão.

Art. 10. Não se aplica, portanto, à redistribuição as hipóteses de o deslocamento do servidor, sem interesse da Administração, para acompanhar o cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, deslocado no interesse da administração, ou por motivo de saúde do servidor ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

Art. 11. Quando a redistribuição implicar mudança de domicílio, serão devidas as indenizações previstas na legislação vigente, cabendo o custeio ao órgão de destino do cargo, exceto quando servidor já se encontrar em exercício nessa localidade ou na hipótese de expressa renúncia desse direito.

Art. 12. O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data de redistribuição.

CAPÍTULO V
DO FLUXO DO PROCESSO

Art. 13. No caso de redistribuição de servidores do IFPA para outros órgãos:

- I. O processo deverá ser aberto no órgão de destino, seguindo o procedimento e as exigências estabelecidas por este;
- II. O processo deverá trazer consigo, além dos demais documentos que se fizerem necessários, a ficha funcional do servidor, minimamente, com as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- a) Avaliação de desempenho, caso exista;
 - b) Declaração informando que não responde ou não respondeu a inquérito administrativo disciplinar solicitado à Corregedoria ou setor responsável junto ao órgão de origem do servidor;
 - c) Relação de afastamentos do servidor (retirar no SiapeNet);
 - d) Informação de origem do código de vaga obtida pelo comando (>adcovaga) no sistema SIAPE, em caso de redistribuição com contrapartida de código de vaga ocupado.
- III. Na redistribuição por reciprocidade (permuta de servidores) para ambos servidores envolvidos, conforme Ofício-circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, que cita o Acórdão 1308/2014-TCE-Plenário, publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2014: “ (...) o procedimento de “redistribuição por reciprocidade” deve ser adotado em carácter excepcional, devendo ser observados os requisitos do art. 37 da lei 8112, de 1990, em especial o interesse da administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.
- IV. O processo deve chegar ao IFPA com o posicionamento favorável do outro órgão e a indicação do código de vaga que será dado em contrapartida;

Parágrafo único. Após chegada dos autos do processo ao IFPA, este será remetido para o Campus ou unidade de lotação do interessado, o qual deverá ser instruído de acordo com o constante no art. 14 deste normativo, e, posteriormente, o gestor máximo da unidade de lotação do servidor deverá encaminhar o processo para a Diretoria de Gestão de Pessoas, que deverá realizar os demais procedimentos.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
Redistribuição Do Ifpa Para Outros Órgãos

Art. 14. O servidor do IFPA deverá instruir o processo da seguinte forma:

- I. Se docente, apresentar:
 - a) Relato parcial das atividades de Pesquisa/Extensão que estão sendo coordenadas pelo mesmo;
 - b) Memorando de deferimento do Diretor Geral ou Pró-reitor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- c) Declaração do Departamento de Processo Administrativo (DPAD) do IFPA, informando que não responde ou respondeu a processo administrativo disciplinar;
- d) Declaração negativa de patrimônio, incluindo equipamentos de TI, providenciada junto ao setor de patrimônio da sua unidade;
- e) Declaração negativa da biblioteca, emitida pelo setor da biblioteca, caso o servidor esteja lotado em Campus.
- f) Declaração negativa de prestação de contas e reembolsos junto ao SCDP, emitida pelo setor SCDP da Reitoria;
- g) Termo de anuência do servidor interessado na redistribuição;
- h) Declaração da comissão de Ética do IFPA informando que não responde ou respondeu a processo administrativo dessa natureza;
- i) Declaração da CGP, ou DGP caso o Campus seja tutelado à Reitoria, informando se o servidor encontra-se afastado ou licenciado, anexando o documento legal que comprove tal situação, e prestação de contas quanto aos afastamentos e licenças para capacitação;

§ 1º O servidor não poderá ser redistribuído, se tiver na instituição de origem processo de licença saúde ou licença para acompanhar pessoa da família pendente de avaliação ou perícia por médico perito ou junta médica oficial.

§ 2º Após a devida instrução dos autos, o servidor interessado deverá encaminhá-los para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 15. A análise processual será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas que ficará encarregada de:

- I. Encaminhar os autos à Coordenação de Legislação e Normas (CLN), que analisará os aspectos legais e após isso submeterá à apreciação do Diretor de Gestão de Pessoas;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo para apreciação da autoridade maior, verificando além do constante no arts. 13 e 14, se o processo não contraria o disposto no Ofício-circular nº 3/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, 21 de fevereiro de 2017;
- III. Caso o processo não esteja devidamente instruído, devolver o processo ao interessado para cumprimento das diligências.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria se manifestará acerca do interesse ou não da redistribuição, e, em caso de deferimento, enviará o processo ao MEC para análise e emissão da portaria de redistribuição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Seção II
Redistribuição de Servidor de outros órgãos

Art. 16. No caso de redistribuição de servidores de outros órgãos para o IFPA, o interessado promoverá abertura de processo administrativo, o qual deverá conter:

- I. Requerimento de redistribuição (Anexo I);
- II. Cédula de identidade e CPF;
- III. Declaração de vínculo emitida pelo setor de gestão de pessoas do órgão, contendo: nome, matrícula no SIAPE, cargo, área de atuação, lotação, tempo de serviço, regime de trabalho, escolaridade, informações sobre afastamentos, licenças e faltas;
- IV. Ficha de dados individuais funcionais do servidor (emitido pelo setor de gestão de pessoas);
- V. Relatório de dados pessoais emitido pelo setor de gestão de pessoas;
- VI. Mapa de tempo de serviço extraído do SIAPE e emitido pelo setor de gestão de pessoas;
- VII. Certidão emitida pelo setor de gestão de pessoas, contendo a informação de que o servidor responde ou já respondeu a processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar e se sofreu alguma das penalidades previstas no art.127 da Lei nº 8112, de 1990, nos últimos 5 anos);
- VIII. Fichas avaliativas do Estágio Probatório;
- IX. Autodeclaração de que o servidor não solicitará redução de carga horária e nem afastamento para qualificação ou licença para capacitação no período de 12 meses.
- X. Currículo da Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III, caso o servidor esteja gozando de licenças ou afastamentos, é necessário anexar o documento legal e o prazo.

Art. 17. O ato de redistribuição deverá ser publicado no Diário Oficial da União pelo órgão de origem do cargo, o qual produzirá os efeitos a partir da data de publicação.

Art. 18. As análises processuais acerca do pedido de redistribuição ficarão sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, salvo nos casos em que houver pedido de reconsideração, devendo, neste caso, os autos serem remetidos para a autoridade superior à luz da Lei nº 9.784/99.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. Revogam-se os art. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 012/2013- CONSUP, de 08 de fevereiro de 2013, alterada pela Resolução nº 142/2015, de 29 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 126/2016- CONSUP, de 15 de julho de 2016.

Art. 20. Será criado um banco de dados administrado pela CIS e CPPD com o cadastro dos servidores que desejam ser redistribuídos do IFPA para outro órgão e de outro órgão para o IFPA, a fim de promover a maior eficiência nos processos de redistribuição.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria do IFPA.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor Pro Tempore do IFPA
Portaria 791/2019/MEC